ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Fls: 902
Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

NOTIFICAÇÃO

Tendo em vista o Processo Licitatório nº 001/2019/PMCC-CPL, Concorrência nº 01/2019-CPL, que teve como objetivo a seleção de pessoas jurídicas de direito privado para a concessão gratuita de uso de lotes do Distrito Empresarial "Antônio José de Araújo". A empresa J&M SOLUTION LTDA, CNPJ 24.389.758/0001-21, que ganhou a concessão do 45.923,81m² da quadra 08, de acordo com contrato 20193783 assinado em 15 de maio de 2019 e seu extrato publicado em 11 de setembro de 2019. A empresa não cumpriu o Art. 13, alínea "a" da lei 802/2017: As empresas devem dá inicio as suas obras de implantação em no máximo seis meses após a publicação dos extratos dos contratos no diário dos municípios. E também não cumpriu o item "k" da clausula quinta do contrato de concessão, e de acordo com a clausula nona, o NÃO cumprimento do item supracitado importará em rescisão contratual, nos termos do artigo 78 e 79 da Lei 8666/1993. De acordo com o exporto a acima a Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás notifica a Empresa J&M SOLUTION LTDA a presentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias, sob de ter seu contrato de rescindido.

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:5DFAC40B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 10/12/2020. Edição 2632
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/famep/

SEMDEC / DISTRITO INDUSTRIAL

Fls: 903
Rubrica

Canaã dos Carajás – PA, 15 de fevereiro de 2021.

Da: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC.
Para: Procuradoria Geral do Município de Canaã dos Carajás.
Dr. Charlos de Melo.

Assunto: Decisão Administrativa.

Concessionária: J&M SOLUTION LTDA, CNPJ 24.389.758/0001-21, Contrato de Concessão PMCC: Contrato 20193783

Prezado Senhor,

Considerando a realização do Processo Licitatório nº 001/2019/PMCC-CPL, Concorrência nº 001/2019-CPL, que teve como objetivo a seleção de pessoas jurídicas de direito privado para a concessão gratuita de uso de lotes do Distrito Empresarial "Antônio José de Araújo".

Considerando que a empresa J&M SOLUTION LTDA, CNPJ 24.389.758/0001-21, que foi declarada vencedora de parte da Quadra 8 (45.923,81m²), resultando no contrato 20193783 assinado em 15 de maio e seu extrato publicado em 11 de setembro de 2019.

Considerando que a Empresa não comprovou junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, o comprimento no disposto no Art. 13, alínea "a" da Lei Municipal Nº 802/2017, que consta também como requisito do referido Contrato de Concessão em sua Alínea "k", da Cláusula Nona: "*As empresas devem dar início as suas obras de implantação em no máximo 6 (seis) meses após a publicação dos extratos dos contratos no diário dos municípios", que* o **NÃO** cumprimento do item supracitado importará em rescisão contratual, nos termos do artigo 78 e 79 da Lei 8666/1993.

Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Fls. 904

Considerando que o Art. 4º da Lei 802/2018 estabelece competência à Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Canaã dos Carajás para a atribuição de fiscalização das condicionantes do contrato de concessão.

Considerando que a empresa foi notificada no dia 10 de dezembro de 2020 a apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias, tendo a notificação sido enviada por e-mail e a mesma respondeu assinalando pela desistência pela desistência da área.

Considerando que a empresa enviou a esta Secretaria um documento (em anexo) solicitando o distrato do contrato tendo em vista que houve uma mudança significativa nos contratos de prestação de serviços para outros municípios.

Diante dos fatos expostos, **DECIDO, PELA RESCISÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO 20193783, DE PARTE DA QUADRA 08 (45.923,81m²), do Polo Industrial e de Serviços e Logística, do Distrito Empresarial de Canaã dos Carajás "Antônio José de Araújo" em desfavor da Concessionária, a empresa J&M SOLUTION LTDA, CNPJ 24.389.758/0001-21**.

Certos de sermos atendidos agradecemos a compreensão!

Fernanda Francisco Ferreira
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico.
007/2021-GP

Josemira Raimunda Diniz Gadelha
Prefeita Municipal de Canaã dos Carajás

Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Fls: 905
Rubrica

SEMDEC / DISTRITO INDUSTRIAL

Canaã dos Carajás – PA, 15 de fevereiro de 2021.

Da: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC.
Para: Procuradoria Geral do Município de Canaã dos Carajás.
Dr. Charlos de Melo.

Assunto: Decisão Administrativa.

Concessionária: J&M SOLUTION LTDA, CNPJ 24.389.758/0001-21, Contrato de Concessão PMCC: Contrato 20193783

Prezado Senhor,

Considerando a realização do Processo Licitatório nº 001/2019/PMCC-CPL, Concorrência nº 001/2019-CPL, que teve como objetivo a seleção de pessoas jurídicas de direito privado para a concessão gratuita de uso de lotes do Distrito Empresarial "Antônio José de Araújo".

Considerando que a empresa J&M SOLUTION LTDA, CNPJ 24.389.758/0001-21, que foi declarada vencedora de parte da Quadra 8 (45.923,81m²), resultando no contrato 20193783 assinado em 15 de maio e seu extrato publicado em 11 de setembro de 2019.

Considerando que a Empresa não comprovou junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, o comprimento no disposto no Art. 13, alínea "a" da Lei Municipal Nº 802/2017, que consta também como requisito do referido Contrato de Concessão em sua Alínea "k", da Cláusula Nona: "*As empresas devem dar início as suas obras de implantação em no máximo 6 (seis) meses após a publicação dos extratos dos contratos no diário dos municípios", que* o **NÃO** cumprimento do item supracitado importará em rescisão contratual, nos termos do artigo 78 e 79 da Lei 8666/1993.

Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás FLS. 906 RUBRICA

Considerando que o Art. 4º da Lei 802/2018 estabelece competência à Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Canaã dos Carajás para a atribuição de fiscalização das condicionantes do contrato de concessão.

Considerando que a empresa foi notificada no dia 10 de dezembro de 2020 a apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias, tendo a notificação sido enviada por e-mail e a mesma respondeu assinalando pela desistência pela desistência da área.

Considerando que a empresa enviou a esta Secretaria um documento (em anexo) solicitando o distrato do contrato tendo em vista que houve uma mudança significativa nos contratos de prestação de serviços para outros municípios.

Diante dos fatos expostos, **DECIDO, PELA RESCISÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO 20193783, DE PARTE DA QUADRA 08 (45.923,81m²), do Polo Industrial e de Serviços e Logística, do Distrito Empresarial de Canaã dos Carajás "Antônio José de Araújo" em desfavor da Concessionária, a empresa J&M SOLUTION LTDA, CNPJ 24.389.758/0001-21**.

Certos de sermos atendidos agradecemos a compreensão!

Fernanda Francisco Ferreira
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico.
007/2021-GP

SOLUÇÕES EM ELETRICIDADE
J & M SOLUTION LTDA - EPP
CNPJ: 24.389.758/0001-21

Fls: 907
Rubrica

À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE CANAÃ DOS CARAJÁS – SEMDEC

Att. Sra. Fernanda Ferreira – Secretária.

A J & M SOLUTION LTDA-EPP, portadora do CNPJ nº 24.389.758/0001-21, Concessionária junto a Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, no Distrito Empresarial conforme contrato 20193783, vem mui respeitosamente solicitar o distrato do mesmo.

Justificamos esta decisão devido a Pandemia que se instala em nosso País e no Mundo, da Covid-19, a diminuição drástica de nossos contratos.

Cientes que nossa solicitação é o melhor para o Munícipio, podendo assim, passar a Concessão a outra empresa e gerar empregos e renda para este Munícipio.

Canaã dos Carajás, 17 de fevereiro de 2021.

ALEXANDRE
J & M SOLUTION LTDA-EPP
24.389.758/0001-21

J & M SOLUTION LTDA-EPP
CNPJ 24.389.759/0001-21

PREFEITURA CANAÃ DOS CARAJÁS

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico SEMDEC

PLANO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás Fls: 908 Rubrica

MEMORANDO 006/2021 DISTRITO/SEMDEC

Canaã dos Carajás - PA, 27 de abril de 2021

A: Comissão Permanente de Licitação - CPL

Assunto: Distrato do Contrato de concessão nº 20193783 com a J&M SOLUTION, CNPJ 24.389.758/0001-21.

Prezado Senhor,

Segue em anexo a decisão administrativa para o distrato do Contrato de Concessão nº 20193783, referente ao Processo Licitatório nº 001/2019/PMCC-CPL, Concorrência nº 001/2019-CPL, que teve como objetivo a seleção de pessoas jurídicas de direito privado para a concessão gratuita de uso de lotes do Distrito Empresarial "Antônio José de Araújo", e Considerando que a Empresa não comprovou junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, o comprimento no disposto no Art. 13, alínea "a" da Lei Municipal Nº 802/2017, que consta também como requisito do referido Contrato de Concessão em sua Alínea "k", da Cláusula Nona.

Certo de sermos atendidos e sem mais

Atenciosamente,

FERNANDA FRANCISCO FERREIRA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico
Portaria nº 007/2021-GP
Presidente do Conselho Gestor do FMDS

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fls: 309
Rubrica

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO DE USO

CONTRATO Nº 20193783

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2019/PMCC
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA/CONCESSÃO Nº 001/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.613.321/0001-24, com sede na Rua: Tancredo Neves Esq. com Rua da Torre S/n, representado por JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 430.615.086-00 e de outro lado, doravante designado simplesmente CONCESSIONÁRIA, a empresa, **J & M SOLUTION LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 24.389.758/0001-21, estabelecida R Cirio de Nazaré, nº 575, bairro Centro, CEP – 68.537-000, neste ato representada pelo Sr.(a) Aline Maia da Silva, inscrita CPF (MF) sob nº 806.082.722-72, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para **concessão gratuita de uso de lotes do Distrito Empresarial "Antônio José de Araújo", Polo da Indústria e Serviços, localizado na Rodovia VS 040 Km 03 e criado pela Lei Municipal nº 802/2018**, conforme estabelecido no Edital de Concorrência 001/2019-CPL e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente estabelecem e vão a seguir mencionadas e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do Processo nº 001/2019/PMCC, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares das Lei nº 8.666/1993 e Lei Municipal nº 802/2018, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA CONCESSÃO

a) Constitui objeto deste instrumento, a concessão de direito de uso, gratuito e temporal, de imóvel do Distrito Empresarial Antônio José de Araújo, em Canaã dos Carajás, e que possui a seguinte descrição:

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DA CONCESSÃO

a) A presente concessão de uso se faz com base nos permissivos constitucionais e legais regedores da Administração Pública em geral, com fundamento na lei Orgânica do Município de Canaã dos Carajás-PA, Lei Municipal nº 802/2018 e suas alterações, Edital concorrência n.º 001/2019 e Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

b) Para Classificação no Processo Licitatório 001/2019/PMCC a CONCESSIONÁRIA comprometeu-se a atender e manter as seguintes condicionantes, para critérios, conforme disposta na Lei Municipal 802/2018, em seu Artigo 23:

> ***§ 1º.*** *Os compromissos estabelecidos no Projeto de Viabilidade que foram utilizados como pontuação classificatória farão parte das condicionantes do Contrato de Uso de Bem Público e caso não cumpridos, terão penalidades estipuladas no referido Contrato e que poderão ser desde multa equivalente ao valor do compromisso não atendido, até mesmo o término da concessão.*

Quadra 18 – Totalizando uma área de 45.926,81m²

MATÉRIA PRIMA		
A	Principal Matéria Prima:	LUZ SOLAR
B	Utiliza matéria prima renovável?	SIM
C	Produzida em Canaã dos Carajás?	SIM
D	Percentual a ser adquirido em Canaã:	100%
E	Fomentará a cadeia produtiva em Canaã?	SIM

CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL		
A	Possui certificação ambiental?	SIM

Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Fls: 910
Rubrica

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls:
Rubrica

B	Emitida por Certificador Internacional?	SIM
C	Qual?	EFICIENCIA ENERGETICA – CEPEL/SUSTENTABILIDADE - ONU
D	Obtida em Qual Ano?	DESDE AQUISIÇÃO

EXPERIÊNCIA NA ATIVIDADE		
A	A Empresa possui outras unidades do mesmo ramo de atividade?	NÃO
B	A Empresa está vinculada a Grupo Econômico com unidades do mesmo ramo de atividade?	NÃO
C	Tempo de Experiência em Anos:	2 ANOS
D	Anexou ao processo, pelo menos uma NF emitida por Ano dentro da atividade?	SIM
E	Qual percentual societário, em caso de experiência a Grupo Econômico Vinculado:	XXXXXXXXX

BENEFÍCIOS PERMANENTES FUNCIONÁRIOS		
A	Oferecerá Plano de Saúde?	SIM
B	Oferecerá Transporte?	SIM
C	Oferecerá Vale Transporte?	NÃO
D	Oferecerá Creche?	NÃO
E	Oferecerá Alimentação dentro do PAT?	SIM

QUANTO AO POTENCIAL POLUIDOR DA ATIVIDADE INDUSTRIAL PREPONDERANTE DO EMPREENDIMENTO:		
A	Potencial poluidor baixo	POLUIÇÃO VISUAL APENAS
B	Potencial poluidor médio	
C	Potencial poluidor alto	

QUANTO AO CAPITAL INTEGRALIZADO:		
A	de 10.000,00 a 90.000,00:	
B	de 90.000,01 a 180.000,00:	
C	de 180.000,01 a 300.000,00	
D	acima de 300.000,01	X

QUANTO À DESTINAÇÃO DO IMÓVEL:		
A	Instalação de nova empresa, ampliação ou criação de filiais de empresas existentes no Município:	X
B	Transferência de indústria já estabelecida no Município para o Distrito Industrial, por razões de natureza ambiental:	
C	Transferência de indústria já estabelecida no Município, sem conotação ambiental:	

Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Fls: 911
Rubrica
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls:
Rubrica

QUANTO À GERAÇÃO DE NOVOS EMPREGOS FORMAIS COM MÃO-DE-OBRA LOCAL:		
A	de 02 a 10 empregos:	
B	de 11 a 20 empregos:	X
C	de 21 a 30 empregos:	
D	de 31 a 50 empregos	
E	mais de 51 empregos:	
F	mais de 100 empregados	
G	mais de 200 empregados	
H	mais de 500 empregados	

CLÁUSULA TERCEIRA - FINALIDADE DA CONCESSÃO

a) A finalidade principal desta concessão é justamente proporcionar condições para instalação, ampliação ou modernização de empresas industriais, de serviços para indústria ou de logistica, conforme Art. 1º da Lei Municipal 802/2018, no Município, assegurando ao concessionário o direito de prorrogação após o decurso do prazo do presente contrato, se cumpridas todas as exigências do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DA CONCESSÃO

b) O prazo desta concessão de uso será pelo periodo de 20 (vinte) anos, no caso de cumprimento das exigências dispostas no Artigo 10º e Lei Municipal 802/2018 e neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

O concessionário obriga-se as seguintes condições, conforme estabelecido na Lei Municipal 802/2018, sendo:

a) Atender as normativas já emitidas e que serão normatizadas pelo Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico relativos à organização, coordenação da utilização, funcionamento, manutenção, conservação, desenvolvimento e ampliação do Distrito Empresarial, conforme Artigos 4º, 5º e 13 na alínea "c".

b) Atender nos prazos determinados às solicitações para prestar informações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, bem como as visitas e diligências da mesma, para fiscalização das condicionantes assumidas pelos concessionários no Contrato de Concessão de Bem Público, conforme Artigos 5º e 6º.

c) Constarão no Contrato, em capitulo especifico o dever de comprimir todas as condicionantes assumidas pela licitante durante o processo de licitação, em especial os compromissos estabelecidos no Projeto de Viabilidade que foram utilizados como pontuação classificatória e caso não cumpridos, terão penalidades estipuladas no referido Contrato, conforme determinado no Artigo 6º e 23 § 1°.

d) O prazo de concessão dos lotes, por periodo de até 20 (vinte) anos, prorrogável por iguais e sucessivos periodos, ou prazo inferior caso solicitado pela licitante no Plano de Viabilidade apresentando no certame, conforme Artigo 10º.

e) Ficará explicito que ao término do Contrato de Direito de Uso de Bem Público, o imóvel objeto da concessão, as construções, prédios e quaisquer benfeitorias a ele integrados, reverterão ao patrimônio do Municipio, sem qualquer direito a indenização, conforme §2º do Artigo 10º.

f) O Contrato de Direito de Uso de Bem Público irá se limitar ao Direito de Superficie, não incluindo nenhum tipo de direito de subsolo ou minerário, conforme § 3° Artigo 10º.

g) Determinará que caso o concessionário paralisar definitivamente suas atividades ou não cumprir as exigências contidas no Contrato de Uso de Bem Público, ou ao seu término, não caberá ao concessionário direito a indenização seja a que título for, conforme § 4° Artigo 10º.

h) Determinarão que caso as informações contábeis e fiscais solicitadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico ao concessionário demonstrarem paralisação das atividades ou redução das mesmas em até 90% (noventa por cento) em relação a média dos últimos 05 (cinco) meses, o concessionário será notificado para justificar tal paralisação no prazo de 10 (dez) dias úteis. Caso o concessionário não apresenta a justificativa dentro do prazo ou se a mesma não indicar continuidade, o concessionário será notificado, para no prazo de 6 (seis) meses, retomar as atividades normais ou desocupar o imóvel ou benfeitoria objeto da concessão, conforme §5° Artigo 10º.

i) A concessão será formalizada por Contrato de Concessão de Uso de Bem Público, ficando por conta do concessionário as custas cartoriais do seu registro e informará a indisponibilidade do bem para ser transmitido por ato negocial, sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária, conforme Art. 11.

j) Na concretização do Contrato de Concessão de Uso de Bem Público, o concessionário será considerado imitido na posse e terá direito a usufruir do imóvel para os fins estabelecidos e estará obrigado a satisfazer todas as obrigações do possuidor, inclusive as relativas aos tributos incidentes sobre o imóvel e suas rendas, além de cumprir todas as exigências iniciais contidas no referido Contrato e ficará obrigado a devolver o lote ou benfeitorias em estado semelhante ao recebido, reservados o desgaste natural pela ação do tempo, zelando pela conservação e manutenção do imóvel, conforme Art. 12.

k) A obrigação de iniciar a construção das instalações da empresa no prazo máximo de 6 (seis) meses e de dar início às atividades produtivas no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, com exceção de implantações de grande complexidade com prazo devidamente informado no Plano de Viabilidade e adicionado ao Contrato, conforme Art.13, alínea "a".

l) A obrigação de manter permanentemente a destinação do imóvel no desenvolvimento da atividade industrial/empresarial inicialmente previsto, salvo na hipótese de alteração previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, conforme Art. 13, alínea "b".

m) A Concessão de Direito de Uso de Bem Público não poderá sofrer oneração, em garantia de financiamento para instalação da indústria e suas ampliações, vinculando-se o credor a manutenção da destinação do imóvel, sob pena de incidência da cláusula resolutória, conforme Art. 19.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

a) Conforme o Artigo 5º da Lei Municipal 802/2018, são atribuições da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico referentes ao Distrito Empresarial, dentre outras:

> ***f)*** *Fiscalizar as empresas permissionárias no atendimento às condicionantes pactuadas no Contrato de Concessão de Uso de Bem Público;*
> ***g)*** *Normatizar as atividades inerentes ao funcionamento do Distrito Empresarial:*
> ***h)*** *Realizar seminários. feiras e outros tipos de eventos de interesse comum do Distrito Empresarial. dentro das limitações das dotações orçamentárias para este fim.*

b) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais em caso de descumprimento das obrigações do concessionário;

c) Extinguir a concessão caso houver descumprimento das exigências legais, conforme disposto na Lei Municipal 802/2018, em seu Art. 10 em seus parágrafos:

> ***§ 4°****. Caso o concessionário paralisar definitivamente suas atividades ou não cumprir as exigências contidas no Contrato de Uso de Bem Público. ou ao seu término. não caberá ao concessionário direito a indenização seja a que título for.*
> ***§ 5°****. Caso as informações contábeis e fiscais solicitadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico ao concessionário demonstrarem paralisação das atividades ou redução das mesmas em até 90% (noventa por cento) em relação a média dos últimos 05 (cinco) meses. o concessionário será notificado para justificar tal paralisação no prazo de 20 (vinte) dias úteis. Caso o concessionário não apresenta a justificativa dentro do prazo ou se a mesma não indicar continuidade, o concessionário será notificado. para no prazo de 6 (seis) meses. retomar as atividades normais ou desocupar o imóvel ou benfeitoria objeto da concessão.*

Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Fls: 913
Rubrica

d) Prorrogar a cessão de uso do lote cedido ao concessionário após o cumprimento das exigências contidas na Lei que rege este objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESOLUÇÃO

a) No caso de resolução do contrato com reincorporação do imóvel ao patrimônio municipal, a empresa inadimplente não terá direito a qualquer indenização das benfeitorias realizadas, conforme descrito na Lei Municipal 802/2018, §2 e § do Art. 10, como segue:

> ***§ 2°****. Ao término do Contrato de Direito de Uso de Bem Público, o imóvel objeto da concessão, as construções, prédios e quaisquer benfeitorias a ele integrados, reverterão ao patrimônio do Município, sem qualquer direito a indenização.*
>
> ***§ 4°****. Caso o concessionário paralisar definitivamente suas atividades ou não cumprir as exigências contidas no Contrato de Uso de Bem Público, ou ao seu término, não caberá ao concessionário direito a indenização seja a que título for.*

CLÁUSULA OITAVA – DO LICENCIAMENTO E RESPONSABILIDADE DO EMPREENDIMENTO

a) O licenciamento ambiental do empreendimento é de responsabilidade do CONCESSIONÁRIO.
b) O CONCESSIONÁRIO é o único responsável pelo comprimento das condicionantes exigidas pelos órgãos licenciadores na emissão das respectivas licenças, sejas na esferas Federal, Estadual ou Municipal.
c) O CONCESSIONÁRIO é único responsável para destinação de seu esgotamento sanitário e industrial, não sendo permitido em nenhuma hipótese utilizar como destinação final dos efluentes fossas sanitárias permeáveis ao solo, rios ou lagoas que não sejam devidamente tratados e dentro dos padrões ambientais determinados.

CLÁUSULA NONA –DA RESCISÃO

O descumprimento das cláusulas constantes neste contrato importa em rescisão contratual, nos termos do artigo 78 e 79 da Lei 8666/1993 e sua alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA DA REVERSÃO DO IMÓVEL AO MUNICÍPIO

O CONCESSIONÁRIO perderá o direito de concessão de uso do imóvel retornando o mesmo ao CONCEDENTE caso descumprir além das CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FISCALIZAÇÃO

Fica ressalvado, ao concedente o direito de visitar o imóvel e solicitar informações sobre as atividades desenvolvidas, as quais deverão ser prestadas no prazo de 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado a critério do CONCEDENTE por igual período, pertinentes ao conteúdo de todas as obrigações contidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA S – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Canaã dos Carajás para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Canaã dos Carajás - Pará, em 15 de maio de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CNPJ(MF) 01.613.321/0001-24
CONTRATANTE

Aline Maia da Silva
J & M SOLUTION LTDA
CNPJ: 24.389.758/0001-21
CONTRATADA

J E M SOLUTION LTDA:24389758000121
Assinado de forma digital por J E M SOLUTION LTDA:24389758000121
Dados: 2019.08.03 16:06:02 -03'00'

TESTEMUNHAS:
1ª - NOME: _____ 2ª - NOME: _____

Estado Do Para
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás

Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Fls. 914
Rubrica

MINUTA TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 20193783

O Município de CANAÃ DOS CARAJÁS, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.613.321/0001-24, com sede na Rua: Tancredo Neves Esq. com Rua da Torre S/n, representado por JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA, Prefeita, portador do CPF nº 769.025.954-53, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e J & M SOLUTION LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 24.389.758/0001-21, estabelecida R Cirio de Nazaré, n° 575, bairro Centro, CEP – 68.537-000, neste ato representada pelo Sr.(a) Aline Maia da Silva, inscrita CPF (MF) sob nº 806.082.722-72, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, rescindir contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RESCISÃO
O presente Termo objetiva a rescisão do contrato que tem por objeto a concessão gratuita de uso da Quadra 18 – Totalizando uma área de 45.926,81m² do Distrito Empresarial " ANTÔNIO JOSÉ DE ARAUJO" na área denominada polo da indústria e serviço, cumprindo as exigências da lei municipal nº 802/2018, tendo em vista a inexecução contratual .

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL
O presente instrumento está amparado nos termos com base no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, rescindindo-se nesta data de pleno direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO
O presente Termo de Rescisão entra em vigor na data de sua publicação. E, para firmeza e prova de assim haverem, após ter sido lido e assinado.

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 27 de abril de 2021.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA:76902595453

Assinado de forma digital por JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA:76902595453
Dados: 2021.05.26 14:02:50 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CNPJ(MF) 01.613.321/0001-24
CONTRATANTE

J & M SOLUTION LTDA
CNPJ 24.389.758/0001-21
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1._____ 2._____